



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 798

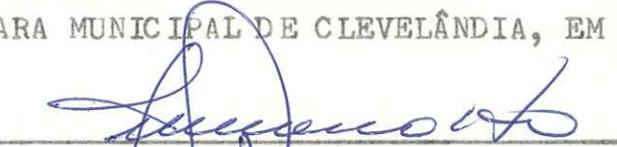
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de auxílio mútuo com o CLUBE CULTURAL CLEVELANDENSE e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação em serviços de máquinas e materiais de fabrico da Prefeitura, com o CLUBE CULTURAL CLEVELANDENSE, com sede nesta cidade.
- Art. 2º - A concessão que trata esta Lei é condicionada a permissão de frequência na ala de esportes do "Clube Cultural Clevelandense" inclusive piscina, aos alunos do Ensino do Primeiro Grau do Município, em horários previamente convencionados no decurso das semanas.
- Art. 3º - Na eventualidade do Clube Cultural Clevelandense sustar a frequência dos escolares em suas alas de esporte, ficará sujeito ao pagamento dos serviços prestados e materiais fornecidos.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.977.


Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.

1º SECRETÁRIO.